

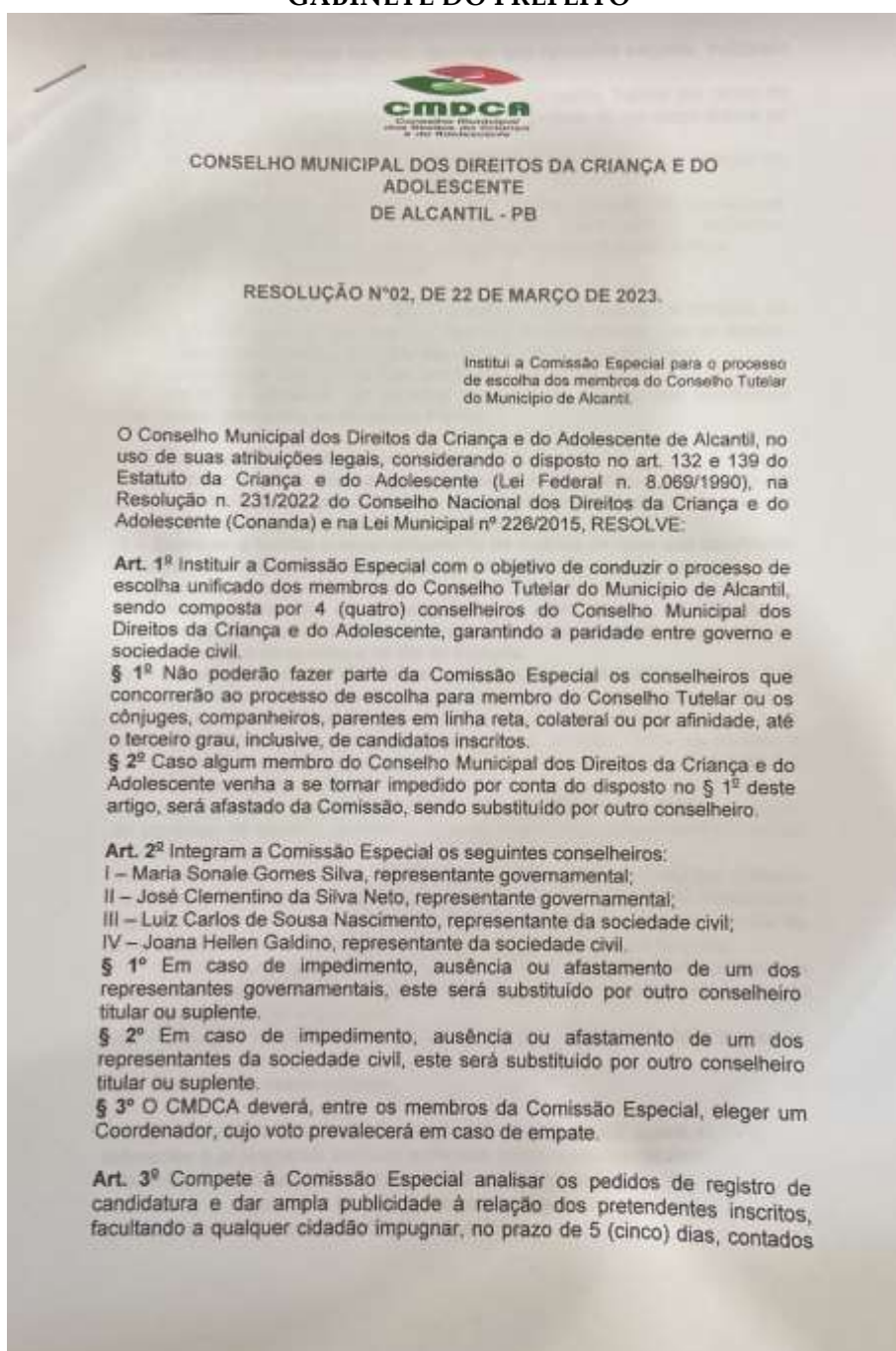


SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 24 DE MARÇO DE 2023

ATOS DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO





SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 24 DE MARÇO DE 2023

da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas; determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA


DE 24 DE MARÇO DE 2023

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alcantil, 22 de março de 2023


MÁRIA SONALE GOMES SILVA
Presidente do CMDCA



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 24 DE MARÇO DE 2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
DE ALCANTIL - PB

RESOLUÇÃO N°03, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Composição da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
Adolescente do município de Alcantil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alcantil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n° 226/2015, RESOLVE:

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a Reconstituição da Mesa Diretora Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alcantil:

- PRESIDENTE: Maria Sonale Gomes Silva
- VICE-PRESIDENTE: Luiz Carlos de Sousa Nascimento
- SECRETÁRIA: Joana Hellen Galdino

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alcantil, 22 de março de 2023

Maria Sonale Gomes Silva
MARIA SONALE GOMES SILVA
Presidente do CMDCA



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 24 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00008/2023

Aos 06 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alcantil, Estado da Paraíba, localizada na Av. São José - Centro - Alcantil - PB, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal n° 10.024, de 29 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 00008/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de alimentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alcantil - PB, com fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade Administração; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ n° 01.612.470/0001-79.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
4	Azeite de oliva extra virgem 500ml	FAIS770	UND	30	25,90	1.295,00
19	Coxa com sobrecoxa de frango, resfriado, pct com 1kg	MAURICEA	KG	2500	12,59	31.475,00
35	Linguça, tipo calabresa, pct c/no mínimo 5kg	FRISA	KG	500	25,50	12.750,00
TOTAL						45.520,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Achocolatado em pó composto de açúcar, pó de cacau, maltodextrina, vitaminas, emulsificante, lecitina de soja e aromatizante, c/no mínimo 400g	NUTRIWEY	PCT	300	3,85	1.155,00
2	Açúcar triturado, tipo 1, pct. c/lkg	PARARI	KG	2000	3,94	7.880,00
3	Arroz, parbolizado, tipo 1, classe longo fino, pct. C/lkg	XILAO	KG	1800	4,37	7.866,00
5	Azeitona verde, conserva, sem caroço, embalagem c/no mínimo peso líquido 300g	enLA VIOLETERA	UND	100	8,74	874,00
6	Biscoito doce, tipo maria, pct. c/400g	RENATA	PCT	700	4,09	2.863,00
7	Biscoito salgado, tipo cream cracker, pct. c/400g	RENATA	PCT	700	4,09	2.863,00
8	Café torrado e moído, pct. c/250g	PURO	PCT	400	7,89	3.156,00
9	Caldo de carne, display c/24 tablets, c/02 cubos de 19g cada	MARIZA	UND	300	19,69	5.907,00
10	Caldo de galinha, display c/24 tablets, c/02 cubos de 19g cada	MARIZA	UND	300	19,69	5.907,00
11	Canjiquinha tipo xerem, c/500g	SAO BRAZ	PCT	500	2,37	1.185,00
12	Carne bovina, resfriada, em forma de bife tipo coxão mole/chã de	FRIGOTIL	KG	3000	44,33	132.990,00



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 24 DE MARÇO DE 2023

	dentro/lenbo ou patinho					
13	Carne bovina, FRIGOTIL resfriada, tipo sem a/osso, a/gordura, a/pelanca		KG	1500	36,99	55.485,00
14	Carne de charque, tipo FRI MAG pa seca, pct c/no minimo 5kg		KG	300	33,94	10.182,00
15	Carne moída resfriada, FRIGOTIL pct c/lkg		KG	350	21,88	7.658,00
16	Coco ralado, embalagem MAISCOCO c/no minimo 200g		UND	100	4,30	430,00
17	Colorifico pct c/100g REI DO OURO		UND	400	0,28	112,00
18	Cominho em pó c/no minimo 40 g REI DO OURO		UND	100	0,58	58,00
20	Creme de Leite TGUINHO pasteurizado, embalagem c/200g		UND	300	2,37	711,00
21	Doce de goiaba, JULIETA embalagem c/600g		UND	150	5,23	784,50
22	Ervilha e milho verde em conserva, embalagem c/ no minimo de 280g peso liquido	FUGINI	UND	100	3,62	362,00
23	Farinha de mandioca classe fina, tipo 1, pct c/lkg	RANGEL	KG	130	5,75	747,50
24	Farinha de milho flocada sem sal, pct. c/500g	GRATICIA	PCT	350	1,63	570,50
25	Farinha de trigo c/fermento, embalagem c/lkg	BOA SORTE	KG	200	6,38	1.276,00
26	Feijão Carioca	PARARI	KG	1000	9,35	9.350,00
27	Feijão Macassar	PARARI	KG	250	7,00	1.750,00
28	Feijão Preto	PARARI	KG	250	8,82	2.205,00
29	File de merluza	SEARA	KG	1200	37,41	44.892,00
30	Goma de tapioca	SERRANO	KG	250	8,40	2.100,00
31	Iogurte integral base de leite integral, sabores variados, consistência cremosa, acondicionado em pote ou saco plástico de 1 litro	ISIS	LT	1000	4,39	4.390,00
32	Ketchup condimento base de tomate, embalagem c/no minimo 200g	ATAMBAU	UND	100	3,78	378,00
33	Leite condensado, embalagem c/200g	TGUINHO	UND	300	4,78	1.434,00
34	Leite em pó integral, c/no minimo de 26% de gorduras totais, pct c/200g	TGUINHO	PCT	1000	6,84	6.840,00
36	Macarrão tipo lasanha semola pct c/500g	GALO	PCT	200	5,38	1.076,00
37	Macarrão, tipo espagete, pct c/500g	VITAMASSA	PCT	500	3,58	1.790,00
38	Maionesa, emulsão cremos com adição de condimentos, substâncias comestiveis e sem corantes, embalagem c/250g	MARIZA	UND	100	3,50	350,00
39	Manteiga, salgada, cremosa, pote com 200g	BETANIA	UND	100	7,98	798,00
40	Margarina vegetal cremosa c/sal, minimo de 60% de lipídios, pote c/500g	DELINE	UND	300	6,03	1.809,00
41	Milho para pipoca, classe amarelo, tipo 1, pct. c/500g	REI DO OURO	UND	100	3,99	399,00
42	Milho verde em conserva c/embalagem c/no minimo de 300g peso liquido	FUGINI	UND	250	3,68	920,00



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 24 DE MARÇO DE 2023

43	Molho de tomate tradicional, embalagem c/ no mínimo 340g	JULIETA	UND	450	2,48	1.116,00
44	Mortadela de frango c/no mínimo 1kg	AURORA	UND	50	11,68	584,00
45	Óleo de soja refinado, embalagem plástica c/ 900ml	LISA	UND	400	8,83	3.532,00
46	Ovo de galinha de granja, bandeja c/30 unidades	SAD MARCON	BANDEJA	400	16,00	6.720,00
47	Pão de forma tradicional, embalagem c/no mínimo 480g	FORNO NOBRE	UND	250	6,50	1.625,00
48	Peito de frango, resfriado, pct. c/lkg	BOMTUDO	KG	1500	12,73	19.095,00
49	Polpa de fruta de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de 1kg	IMPERIAL	KG	800	6,88	5.504,00
50	Presunto cozido, sem capa de gordura, pct c/lkg	AURORA	KG	50	24,78	1.239,00
51	Proteína texturizada de soja, c/no mínimo de 33% de proteína, pct c/500g	CAMIL	UND	300	5,48	1.644,00
52	Queijo mussarela, pct c/lkg	DA VACA	KG	50	39,88	1.994,00
53	Queijo ralado, tipo parmesão ralado, embalado em saco plástico transparente, embalagem de 50g	QUEIJAO	PCT	100	3,97	397,00
54	Repadura tradicional, embalagem c/400g	ESTRELA	UND	100	3,36	336,00
55	Refrigerante sabores diversos, embalagem c/2L	INDAIA	UND	800	4,48	3.584,00
56	Requeijão cremoso tradicional, embalagem c/200g	ISIS	UND	100	7,98	798,00
57	Sal refinado iodado, pct c/lkg	MASTER	KG	100	0,98	98,00
58	Salsicha, a granel, tipo mista, congelada, pct. c/3kg	AURORA	KG	200	11,88	2.376,00
59	Sardinha em óleo comestível - lata de 125g (peso drenado), s/amassado, s/vazamento e s/ ferrugem	PALMEIRA	LATA	1000	4,98	4.980,00
60	Sucos em pó (sabores variados), embalagem c/no mínimo 30g	TANG	UND	100	0,84	84,00
61	Tempero p/legumes c/no mínimo 50g, sachês c/no mínimo 5g	MARATA	UND	50	2,78	139,00
62	Vinagre de álcool, c/500ml	SADIO	UND	250	1,40	350,00
TOTAL						387.698,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alcantil firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 24 DE MARÇO DE 2023

as condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alcantil, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00008/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 24 DE MARÇO DE 2023

sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA.
42.878.093/0001-00
Valor: R\$ 45.520,00
- JKJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
43.711.857/0001-22
Valor: R\$ 387.698,50

Total: R\$ 433.218,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:



SEMÁNÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 24 DE MARÇO DE 2023

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Boqueirão.

Alcantil - PB, 06 de Março de 2023
CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial da União - 27.03.23
- Diário Oficial do Estado - 25.03.23
- Jornal A União - 25.03.23
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 24.03.23



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dê-se ciência;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 24 de março de 2023.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

**SEMANÁRIO OFICIAL ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL**

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.